

Condições para Transportadoras

Nestas Condições, os vocábulos seguintes possuem o seguinte significado:

"**CHRE**" significa C.H. Robinson Europe B.V. com escritórios registados em Parnassusweg 821, 1082 LZ Amesterdão, Países Baixos, por si só e em nome das suas empresas afiliadas e departamentos.

"**Transportadora**" significa a pessoa ou empresa que aceita mercadorias para transporte através da recepção de uma Confirmação de Transporte da CHRE.

"**Condições**" significa a versão mais recente dos termos e condições abaixo.

"**Instruções Operacionais Gerais**" significa as instruções por escrito para Transportadoras conforme anexadas a estas Condições.

"**Confirmação de Transporte**" significa a confirmação por escrito do transporte solicitado enviada pela CHRE à Transportadora.

"**Instruções de Transporte**" significa as instruções, específicas para um transporte solicitado, emitidas pela CHRE à Transportadora.

1. FINALIDADE

1.1 A CHRE vende serviços intermodais e de transporte aos seus clientes. A CHRE envolve transportadoras diferentes na prestação destes serviços de transporte, incluindo a Transportadora.

1.2 Estas Condições regem todas as negociações entre a CHRE e a Transportadora.

1.3 Estas Condições não conferem à Transportadora de forma alguma um número mínimo de instruções. A CHRE decidirá a seu critério o momento de solicitação à Transportadora de um orçamento e/ou de instrução da Transportadora.

2. LEGISLAÇÃO OBRIGATORIA

2.1 Quando a relação entre a CHRE e a Transportadora é regida por legislação de aplicação obrigatória (não pode ser renunciada), essa legislação obrigatória deve prevalecer sobre estas Condições. Quando a legislação aplicável não é obrigatória (pode ser renunciada e/ou acordada de forma diferente) e surge um conflito entre os termos destes Termos e Condições e essa legislação não vinculativa, estas Condições devem prevalecer sobre a legislação não vinculativa e a CHRE e a Transportadora aceitam expressamente renunciar e/ou contratar de forma distinta à da legislação não vinculativa.

2.2 Contudo, todos os outros aspectos, incluindo todos os percursos do transporte intermodal, conforme o caso, devem reger-se por estas Condições, que devem ser interpretadas como um desvio, quando relevante, de qualquer legislação que não seja de aplicação obrigatória, até ao limite máximo permitido por lei.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Todas as ordens de transporte devem ser transportadas com a frota de veículos da Transportadora. A subcontratação por parte da Transportadora não é permitida, excepto se aprovada por escrito pela CHRE ou caso o subcontratante esteja integrado na frota de veículos da Transportadora conforme definido nestas Condições e em estrita conformidade com as mesmas.

3.2 A subcontratação integrada só será autorizada pela CHRE conforme definido, resultando de um processo de selecção rigoroso por parte da Transportadora; como tal, as condições seguintes devem ser estritamente cumpridas:

a. A Transportadora e o subcontratante devem ter contratualizado a sua relação profissional e o contrato assinado deve reflectir os requisitos de qualidade, saúde, segurança e ambiente impostos à Transportadora por diversos regulamentos e pela CHRE.

b. para esse fim, a avaliação do desempenho do subcontratante deve ser integrada na avaliação da qualidade do desempenho da Transportadora.

c. A transportadora subcontratada deve ser incluída numa lista de subcontratantes mantida actualizada pela Transportadora como parte de um procedimento de controlo e verificação da subcontratação; a CHRE poderá solicitar a recepção desta lista a qualquer momento.

d. A transportadora subcontratada deve ser integrada na gestão da Transportadora, os funcionários da transportadora subcontratada devem participar nas mesmas reuniões profissionais e nas mesmas sessões de formação organizadas para os funcionários da Transportadora, apesar de o subcontratante ser obviamente responsável pelo pagamento e pela organização dos horários dos seus próprios funcionários e pelo pagamento das referidas sessões de formação.

e. Caso os funcionários da transportadora subcontratada não participem nas mesmas reuniões e sessões de formação organizadas para os funcionários da Transportadora, esta última deve comprovar o controlo contínuo que exerce relativamente à existência e ao conteúdo das reuniões e sessões de formação ministradas aos funcionários da transportadora subcontratada.

3.3 Caso se conclua que a Transportadora se encontra numa situação de incumprimento desta disposição, a CHRE pode compensar o pagamento de frete devido à Transportadora com vista a compensar o subcontratante em questão pelos serviços prestados ao abrigo deste contrato.

3.4 A Transportadora deve ser sempre considerada uma transportadora e deve ser responsável perante a CHRE e os seus Clientes como tal e a Transportadora nunca deverá poder afirmar que agiu a qualquer outro título, como a título de transitário.

4. CONFIRMAÇÃO DE ORDEM E TRANSPORTE

4.1 Todas as encomendas devem ser confirmadas pela CHRE numa Confirmação de Transporte por escrito que deve ser enviada para a Transportadora através de meios apropriados de comunicação, incluindo comunicação electrónica como fax, e-mail ou EDI/XML. A CHRE só deverá ficar vinculada a partir do possível momento de envio da Confirmação de Transporte.

4.2 A Confirmação de Transporte deve possuir valor probatório total entre a CHRE e a Transportadora, independentemente do método de comunicação pelo qual é enviada. O facto de a Transportadora ter desempenhado ou começado a desempenhar a ordem deve ser considerado comprovação irrefutável de recepção da Confirmação de Transporte pela Transportadora. A Transportadora não deve poder argumentar, de forma alguma, que a Confirmação de Transporte não possui eficácia ou validade legal ou que não possui valor probatório devido aos meios de comunicação (incluindo meios electrónicos) pelos quais foi enviada.

5. OBRIGAÇÕES DA TRANSPORTADORA

5.1 A Transportadora deve estar constantemente em conformidade com todos os regulamentos e leis aplicáveis, incluindo, entre outros, os requisitos de autorização e licença, requisitos de equipamento e manutenção, requisitos de segurança, normas ambientais, requisitos da legislação do trabalho, etc. A Transportadora deve garantir que todas as partes pelas quais é responsável (funcionários, subcontratantes, agentes, representantes, etc.) estão igualmente em constante conformidade com esta legislação e estes regulamentos.

5.2 A Transportadora não deve empregar nem utilizar de alguma forma trabalho infantil e deve garantir que todas as partes pelas quais é responsável (funcionários, subcontratantes, agentes, representantes, etc.) também não o fazem. Trabalho infantil significa qualquer indivíduo com idade inferior à idade mínima para admissão ao trabalho definida pela lei nacional ou pela Convenção 138 da OIT, dependendo de qual é mais recente.

5.3 A Transportadora deve reger-se pela versão actual das Instruções Operacionais Gerais da CHRE, que se encontram anexadas ao presente documento e incorporadas nestas Condições através desta referência e pelas Instruções de Transporte contidas na Confirmação de Transporte.

5.4 A Transportadora garante que os seus funcionários, agentes e subcontratantes não devem prestar qualquer serviço à CHRE sob influência de álcool ou qualquer substância regulamentada. A Transportadora, os seus funcionários, agentes e subcontratantes não devem utilizar, possuir, distribuir nem comercializar bebidas alcoólicas, ilícitas ou estupefacientes controlados não prescritos, material para consumo de drogas nem utilizar medicamentos de prescrição legítima de forma incorrecta enquanto prestam serviços à CHRE.

5.5 A Transportadora não deve, em circunstância alguma, exercer qualquer penhora ou outro direito de retenção de carga, frete ou propriedade da CHRE ou dos seus clientes.

6. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA PELA CARGA E RECLAMAÇÕES

6.1 A Transportadora concorda em ser responsável enquanto transportadora principal e quaisquer acções enquanto agente transitário para obter pedidos de transporte ou para ser uma transportadora bem-sucedida estão explicitamente excluídas.

Os clientes da CHRE são beneficiários previstos das responsabilidades da Transportadora definidas nestas Condições e considera-se que as obrigações definidas nestas Condições criam direitos a terceiros a favor dos clientes da CHRE e a Transportadora reconhece explicitamente e aceita o facto de os clientes da CHRE intentarem uma acção directa contra si caso surjam reclamações.

6.2 Em caso de danos nas mercadorias transportadas, de perda ou atraso na entrega das mesmas, a Transportadora deve indemnizar e isentar a CHRE e os seus clientes de qualquer responsabilidade relativa ao valor das mercadorias de acordo com, no caso de transporte internacional de mercadorias, as limitações destacadas na convenção CMR, no caso de transporte nacional de mercadorias, devem aplicar-se as limitações destacadas na convenção nacional aplicável. A Transportadora assume toda a responsabilidade em caso de possível contaminação das mercadorias provocada por, entre outros, acesso não autorizado, odores, infestação por pestes ou parasitas, qualquer derrame ou sujidade, vidro, madeira, bolor, ácaros, fungos ou outro corpo estranho.

6.3 A CHRE deve apresentar uma reclamação (i) devido a perda ou danos em envios no prazo de doze (12) meses a partir da data de entrega e (ii) devido ao atraso (ou não entrega) no prazo de nove (9) meses a partir da data em que a entrega deveria ter sido efectuada. No prazo de noventa (90) dias após recepção de uma reclamação da CHRE por perda, danos ou atraso, a Transportadora deve pagar ou recusar a reclamação (caso em que os motivos para recusa devem ser extensamente explicados) ou efectuar uma oferta de compromisso à empresa.

6.4 No caso de mercadorias de marca ou rotuladas serem danificadas, o cliente da CHRE pode determinar, a seu critério, se as mercadorias podem ser recuperadas e, em caso afirmativo, o valor da recuperação. Quaisquer montantes recebidos para recuperação devem ser deduzidos do montante da reclamação da CHRE contra a Transportadora. Se o cliente da CHRE permitir que as suas mercadorias sejam recuperadas e a Transportadora pagar o valor verdadeiro e total das mercadorias danificadas, a Transportadora pode manter a custódia das mercadorias após remover todas as marcas ou rótulos de identificação.

6.5 Se, na sequência dos danos nas mercadorias ocorridos durante o transporte, a Transportadora receber instruções, a critérios da CHRE e/ou do seu cliente, para devolver as mercadorias na morada de carregamento ou para transportá-las para qualquer outro local, os custos resultantes devem ser incorridos pela Transportadora.

6.6 Caso alguma destas Condições seja inconsistente com a Convenção sobre o Contrato para Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias (CMR) e os Regulamentos sobre esta matéria, com legislação territorial ou regional semelhante que possua jurisdição e/ou com as disposições de qualquer conhecimento de embarque, os termos destas Condições devem prevalecer.

7. SEGURO

7.1 Salvo se forem necessários limites superiores de seguro conforme instruído pela CHRE ou por lei, a Transportadora concorda em adquirir ou manter a seu custo o seguro seguinte dentro, no mínimo, dos montantes seguintes:

a. Seguro de Cargas: Cobertura do CMR no valor de 25.000 €por envio

b. Seguro de Responsabilidade Geral relativo a veículos: 750.000 €por ocorrência;

c. Seguro contra acidentes de trabalho: conforme exigido por lei;

d. Quaisquer averbamentos ou requisitos adicionais exigidos por lei ou regulamentação;

(Nota: possuir limites de seguro acima dos montantes mínimos destacados acima resultará em maiores oportunidades de frete para a Transportadora).

7.2 Mediante solicitação, a Transportadora deve comprovar por escrito a sua cobertura de seguro à CHRE.

7.3 A Transportadora notificará a CHRE sobre qualquer alteração na sua cobertura de seguro trinta (30) dias antes da data efectiva dessa mesma alteração.

7.4 A responsabilidade da Transportadora pela perda da carga ou por danos na mesma descrita nestas Condições e a sua indemnização descrita nestas Condições não serão reduzidas nem limitadas pelos limites reais de apólices de seguro que a Transportadora optar por adquirir.

8. INDEMNIZAÇÃO

8.1 Considera-se que as responsabilidades da Transportadora definidas nestas Condições e as obrigações definidas nestas Condições criam direitos a terceiros a favor dos clientes da CHRE e a Transportadora reconhece explicitamente e aceita o facto de os clientes da CHRE intentarem uma acção directa contra si caso surjam reclamações.

8.2 Além disso, a Transportadora aceita defender, indemnizar e isentar a CHRE e os seus clientes de qualquer responsabilidade relativa a todas as despesas, danos (incluindo, entre outros, lesões físicas ou morte de pessoas e/ou danos materiais e/ou directos, indirectos e/ou consequenciais), reclamações, acções, exigências, perdas, responsabilidades, multas, penalidades, custos (reais, potenciais, ameaçados ou pendentes),

e as despesas incorridas com advogado ("Reclamações") provocadas por, relacionadas com,

vigor incluindo, entre outras, inspecções de segurança periódicas, inspecções de segurança

resultantes de, ou ligadas a serviços de transporte prestados pela Transportadora, excepto, contudo, o facto de a Transportadora não ser responsável pela indemnização da CHRE ou dos seus clientes conforme definido no presente documento desde que as Reclamações resultem unicamente de actos voluntários ou negligentes da CHRE ou dos seus clientes, respectivamente.

8.3 A Transportadora deve indemnizar a CHRE e/ou os seus clientes por quaisquer multas que possam ser impostas à CHRE ou aos seus clientes devido à violação de qualquer lei ou regulamento aplicável por parte da Transportadora.

9. PAGAMENTO

9.1 A Transportadora deve enviar à CHRE a declaração de expedição original e a carta de porte (CMR), assinada para recepção por parte do destinatário, quaisquer documentos de carga adicionais requeridos e a factura da Transportadora no prazo de quinze (15) dias após a entrega das mercadorias no caso de transporte internacional e no prazo de sete (7) dias no caso de transporte nacional.

9.2 A CHRE deve cumprir as suas obrigações de pagamento dentro do prazo acordado na Confirmação de Transporte após recepção de uma factura válida e da declaração de expedição original ou da carta de porte (CMR).

9.3 A CHRE deve ter direito à suspensão das suas obrigações de pagamento se possuir alguma reclamação contra a Transportadora, mesmo que esta reclamação não tenha sido ainda aprovada ou aceite e deve ter direito à compensação de reclamações comprovadas ou aceites contra qualquer montante devido à Transportadora por parte da CHRE por um qualquer motivo.

9.4 A Transportadora não deve, em qualquer circunstância, reclamar o pagamento directamente dos clientes da CHRE.

9.5 Se a Transportadora utilizar uma empresa de factoring, deve notificar imediatamente a CHRE por escrito quando cessar a utilização da empresa de factoring ou se mudar de empresa de factoring. Caso contrário, os pagamentos efectuados pela CHRE à empresa de factoring anterior devem ser válidos e devem libertar a CHRE.

10. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

10.1 Qualquer reclamação relativa aos serviços de transporte prestados de acordo com estas Condições deve caducar se não for reivindicada por escrito no prazo de um (1) ano a partir da data em que estes serviços foram prestados.

10.2 Qualquer reclamação que surja ao abrigo destas Condições deve caducar se não for reivindicada por escrito no prazo de um (1) ano a partir da data em que a reclamação foi efectuada.

11. CANCELAMENTO DE ORDENS

O que se segue deve ser motivo para a CHRE cancelar uma ordem sem qualquer responsabilidade perante a Transportadora:

- (1) Incumprimento da legislação ou dos regulamentos aplicáveis;
- (2) Inexistência de autorizações e licenças necessárias;
- (3) Inexistência da cobertura de seguro exigida.

12. ATRASO

12.1 Se uma data e/ou hora de entrega for especificada na Confirmação de Transporte, a Transportadora deve respeitar essa data e/ou hora e deve ser responsável por qualquer perda ou dano resultantes da sua inobservância.

12.2 Se não for especificada qualquer data e/ou hora de entrega na Confirmação de Transporte, a Transportadora deve entregar as mercadorias no destino com razoável celeridade e deve ser responsável por qualquer perda ou dano resultantes da sua inobservância.

12.3 A Transportadora não deve ter direito a qualquer remuneração ou pagamento extra pela CHRE se um transporte estiver em atraso ou se demorar mais tempo do que o previsto.

13. ACORDOS DE TROCA/REBOQUE ESTACIONÁRIO

Caso a Transportadora participe num acordo de troca de reboque/reboque estacionário com qualquer cliente ou vendedor da CHRE, a Transportadora concorda em abordar todas as questões relativas a danos ou responsabilidade directamente com o cliente ou vendedor responsável. A Transportadora aceita que a CHRE deve ser o único responsável pelos actos directos dos seus próprios funcionários. Se a Transportadora aceitar trocar equipamento com outra transportadora ou utilizar equipamento pertencente a terceiros, a Transportadora abordará quaisquer questões de troca directamente com essa transportadora ou com o proprietário do equipamento.

14. SEPARABILIDADE

14.1 Todos os outros termos e condições e quaisquer condições especiais da Transportadora estão explicitamente excluídos.

14.2 Se alguma disposição destas Condições for considerada inválida, essa disposição será modificada para reflectir a intenção das partes. Todas as restantes disposições destas Condições devem permanecer em vigor.

15. LEI APLICÁVEL E TRIBUNAL COMPETENTE

Estas Condições regem-se pela legislação neerlandesa. Todos os litígios entre a Transportadora e a CHRE são enviados para a jurisdição exclusiva do Instituto Neerlandês de Arbitragem e devem ser resolvidas de acordo com as Regras de Arbitragem do Instituto Neerlandês de Arbitragem. O tribunal deve ser composto por um árbitro e o idioma dos procedimentos deve ser o inglês. O local da arbitragem deve ser Roterdão, Países Baixos. Nos casos em que o CMR é aplicável, o tribunal deve aplicá-lo.

16. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

A Transportadora deve ser obrigada a manter a confidencialidade de todas as informações que receba da CHRE em relação ao desempenho das instruções, assim como em relação ao conteúdo das negociações com a CHRE e deve utilizar essas informações unicamente em relação ao desempenho dos serviços de transporte particular. A Transportadora não deve divulgar estas informações nem o conteúdo das suas negociações com a CHRE a terceiros, directa ou indirectamente, sob qualquer forma, nem durante o período em que aceita instruções da CHRE nem após a expiração do dito período.

17. MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Nem a CHRE nem a Transportadora devem ser responsáveis por uma ausência de desempenho ou por um atraso no desempenho das suas respectivas obrigações de acordo com estas Condições resultantes de motivos de força maior. Sempre que possível, no caso de um motivo de força maior, a parte afectada deve notificar imediatamente a outra parte por escrito, indicando os motivos para a incapacidade de cumprir as disposições destas Condições e a duração esperada do motivo de força maior.

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS GERAIS V.1.01 - 01/02/2010

A Transportadora deve respeitar sempre as seguintes instruções operacionais:

1. Manutenção (preventiva)

A Transportadora deve possuir um programa de manutenção contínua e de manutenção de prevenção em

anuais, testes de emissões de acordo com as normas definidas na legislação e/ou regulamentos aplicáveis.

2. Motoristas

A Transportadora deve garantir que os seus motoristas possuem formação e licenças adequadas, são competentes e capazes de manusear e transportar em segurança as mercadorias de envio da CHRE. A Transportadora aceita o facto de todos os motoristas se devem reger pelos regulamentos e/ou legislação aplicáveis, incluindo, entre outros, os regulamentos sobre horas de condução e períodos de descanso.

3. Equipamento

A Transportadora deve fornecer e preservar todo o equipamento necessário para os serviços solicitados pela CHRE e deve utilizar e fornecer apenas equipamento que esteja limpo, seco, em boas condições operacionais e de reparação, em conformidade com todas as leis e/ou regulamentos aplicáveis e que esteja correctamente configurado para carregar, transportar e descarregar as mercadorias enviadas pela CHRE. No caso da Transportadora obter equipamento de um expedidor, a CHRE tem direito a facturar os custos desse equipamento à Transportadora.

4. Normas de segurança

A Transportadora reconhece que a CHRE se foca cada vez mais na segurança e na "cortesia na estrada". Assim, a Transportadora deve fornecer informações e aconselhamento sobre segurança rodoviária aos seus motoristas.

A Transportadora deve garantir que todas as cargas:

- A. são carregadas, descarregadas e manuseadas em estrita conformidade com as normas de segurança em vigor nos locais em que estas operações ocorrem, e
- B. são transportadas em estrita conformidade com as normas de segurança de todas as jurisdições na sua rota. A Transportadora deve agir em conformidade com estas normas de segurança.

C. são verificadas em termos de quantidade e qualidade e colocadas de forma a que estejam protegidas de forma adequada.

Qualquer desvio das normas de segurança indicadas é contrário à política da CHRE e a Transportadora deve possuir a responsabilidade exclusiva e independente por qualquer consequência resultante do dito desvio.

5. Normas ambientais

A Transportadora compromete-se a efectuar o que for necessário para minimizar a emissão de produtos nocivos para o ar, água ou solo de acordo com leis aplicáveis e para maximizar produtos reutilizáveis ou recicláveis.

A Transportadora deve encorajar os seus motoristas a reduzirem o consumo de combustível e o impacto ambiental, a utilizarem auto-estradas e estradas principais e a evitarem os centros das cidades na medida do possível. Geralmente, a Transportadora compromete-se a viabilizar uma deslocação económica por parte dos seus motoristas e de acordo com os princípios de "condução ecológica". A Transportadora deve garantir que todo o equipamento e todas as cargas são transportados em estrita conformidade com as normas ambientais de toda e qualquer jurisdição na sua rota e deve agir de acordo com estas normas ambientais. Qualquer desvio das normas ambientais indicadas é contrário à política da CHRE e a Transportadora deve possuir a responsabilidade exclusiva e independente por qualquer consequência resultante do dito desvio. Os motoristas de veículos que transportam mercadorias ADR devem transportar o certificado de formação do motorista no veículo prescrito por ADR (8.2.1) e emitido pela autoridade competente de uma parte contratante ou por uma organização reconhecida por essa autoridade.

6. Transporte de produtos alimentares

Todos os equipamentos fornecidos para o transporte de alimentos e/ou produtos de grau alimentício devem estar em conformidade com os regulamentos e/ou legislação aplicáveis da jurisdição aplicável e a Transportadora deve garantir que nenhum dos equipamentos fornecidos nessas condições foi ou será utilizado para o transporte de resíduos de qualquer tipo, lixo, materiais perigosos ou qualquer outra mercadoria que possa adulterar ou contaminar alimentos, produtos alimentares ou cosméticos.

7. Selos das cargas/reboques

Nenhum selo aplicado no reboque ou na carga deverá se quebrado ou removido antes da entrega no destino sem o consentimento prévio por escrito da CHRE.

- Em todos os pontos de paragem no trajeto, o motorista deve verificar se os selos e os bloqueios permanecem intactos antes de prosseguir.
- Qualquer manipulação ou dano nos selos ou bloqueios deverá ser imediatamente comunicado às autoridades locais e à CHRE.
- Caso o veículo seja aberto para inspecção pelas autoridades, deve ser obtida documentação adequada que explique o motivo para o selo ter sido quebrado. Se possível, o veículo deve ser novamente selado imediatamente após a abertura

8. Armazenamento durante o transporte

Sempre que for necessário armazenar as mercadorias a serem transportadas antes ou durante o transporte, a Transportadora deve garantir que, em caso de necessidade de armazenagem após recepção das mercadorias por parte da Transportadora, essas mercadorias são armazenadas num armazém seguro, adequadamente trancado e equipado com um sistema de alarmes. A Transportadora não efectuará o transbordo nem armazenará remessas sem aprovação por escrito da CHRE

9. Estacionamento durante o transporte

Sempre que for necessário estacionar o veículo em que as mercadorias estão a ser transportadas durante o fim-de-semana ou a noite, a Transportadora deve garantir que esse estacionamento ocorre no estacionamento para veículos seguro e vigiado. Sempre que possível, a Transportadora deve garantir que o reboque possui um dispositivo de bloqueio para reboques, no caso de um furgão, as portas devem estar equipadas com um cadeado de segurança adequado.

10. Arrombamento e Roubo

A Transportadora deve garantir, ao tomar todas as medidas preventivas razoavelmente necessárias, que o reboque não é arrombado devendo, entre outros, estacionar em áreas de estacionamento de veículos vigiadas e seguras e efectuar outras diligências relacionadas com os motoristas.

Ao atravessar o Canal da Mancha, a Transportadora não deve parar nem estacionar por motivo algum, excepto em caso de emergência, a 200 quilómetros dos portos de passagem ou da partida.

11. Planeamento do Trajeto

Evite parar para pausas para repouso durante o dia em terminais ferroviários ou portos marítimos no noroeste da França ou a oeste da Bélgica, sempre que possível. Se for

inevitável parar para descanso durante o dia (no noroeste da França ou a oeste da Bélgica) antes da chegada ao porto marítimo ou terminal ferroviário relevante (por exemplo, devido a problemas imprevisíveis no trânsito, restrições legais ou avarias

A. a hora a que o reboque estará vazio e a caminho do local de recolha
B. o momento em que as mercadorias são carregadas
C. o estado e localização diária antes das 10:00 todos os dias

no veículo) devem ser envidados todos os esforços para utilizar uma área de estacionamento de alta segurança com controlo de segurança, iluminação CCTV, etc. Contudo, reconhece-se que essas instalações são extremamente raras nas proximidades de portos e terminais na Bélgica e a nordeste de França. Caso não seja possível aceder a uma área de estacionamento de alta segurança, devem ser utilizadas as instalações que oferecerem a segurança mais alta disponível a uma distância razoável (por exemplo, uma área bem iluminada e bastante frequentada, como uma estação de serviço numa estrada principal onde o veículo possa ser mantido sob vigilância).

12. Comunicação de ocorrências durante o transporte à CHRE

12.1 A Transportadora deve informar a CHRE, no prazo de uma hora após a ocorrência, sobre:

D. o momento em que as fronteiras são transpostas

B. o momento em que as mercadorias são descarregadas

12.2 Em caso de atrasos, a Transportadora deve notificar imediatamente a CHRE.

12.3 Em caso de roubo e/ou danos na mercadoria durante o transporte, o Transportador deve notificar imediatamente a CHRE.

12.4 Caso o destinatário conclua que existiu perda ou danos relativamente à mercadoria transportada, a Transportadora deve informar a CHRE sobre esse facto no prazo de uma hora ou com a maior brevidade possível.



C.H. ROBINSON